



Diário Oficial

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA

Porto Velho, sexta-feira, 05 de Abril de 2024

Edição 227

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL N° 3.560/2024, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

"Dispõe sobre a autorização da Baixa de Bens Patrimoniais Inservíveis do Município e, dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Cerejeiras, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica Autorizado ao Setor de Patrimônio realizar a BAIXA de Bens Móveis Inservíveis, constantes no Anexo, por não possuírem mais condições de uso/conserto, portanto, não atendendo mais a finalidade a que se destinam.

Art. 2º Os bens a serem dadas as baixas foram considerados imprestáveis no levantamento realizado pelo Almoxarifado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos

Procuradora Municipal

Protocolo 15020

LEI MUNICIPAL N° 3.562/2024, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a ampliação de vagas de cargo previsto na Lei Municipal nº 1.947/2011 (Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Sistema de Ensino do Município de Cerejeiras).

A Prefeita Municipal de Cerejeiras, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica alterado o número de vagas do seguinte cargo, constante no quadro do Anexo I da Lei Municipal nº 1.947/2011, que passam a ter a seguinte redação:

CARGO	VAGAS	CH
Agente Educacional	17	40

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da silva
Costa Marques/RO

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

Art. 13. Ficam revogados o artigo 24, o inciso I do artigo 30, o § 3º e seus incisos I, II, III, IV e V do artigo 30 da Lei Municipal nº 2.844, de 23 de dezembro de 2021.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 05 de abril de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS DAS CLASSES DA CARREIRA DO CARGO DE AUDITOR TRIBUTÁRIO

CLASSE	VENCIMENTO
I	R\$ 11.637,00
II	R\$ 12.393,00
III	R\$ 13.856,00
IV	R\$ 17.275,44
V	R\$ 18.603,76
VI	R\$ 20.391,73
VII	R\$ 22.099,38
VIII	R\$ 23.607,03
IX	R\$ 25.014,68
X	R\$ 28.800,33

ANEXO II
TABELA DE ENQUADRAMENTO DAS CLASSES DA CARREIRA PARA O CARGO DE AUDITOR TRIBUTÁRIO

TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO DE AUDITOR TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO	CLASSE
0 a 3 anos	I
3 e 1 dia a 6 anos	II
6 e 1 dia a 09 anos	III
09 e 1 dia a 12 anos	IV
12 e 1 dia a 15 anos	V
15 e 1 dia a 17 anos	VI
17 e 1 dia a 20 anos	VII
20 e 1 dia a 22 anos	VIII
22 e 1 dia a 24 anos	IX
A partir de 24 anos e 1 dia	X

Protocolo 15176

LEI MUNICIPAL Nº 3.392, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.986 DE 26 DE MARÇO DE 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera o § 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.986 de 26 de março de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º.....
.....
.....

§ 1º O valor de referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, observará os valores mínimo e máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), podendo o gestor municipal

adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 05 de abril de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 15177

LEI MUNICIPAL Nº 3.395, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.844, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Altera o § 2º do art. 39 da Lei Municipal nº 2.844, de 23 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.39.....
.....

§ 2º A gratificação de produtividade Fiscal Sanitária será auferida por pontos equivalentes a 0,017 (dezessete centésimos) do valor de R\$ 185,90 (cento e oitenta e cinco reais e noventa centavos), limitada a 2.000 (dois mil) pontos para efeito de produtividade mensal, aos ocupantes do cargo de Fiscal Sanitário pela execução de atividades estabelecidas conforme regulamento."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 05 de abril de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 15178

LEI MUNICIPAL Nº 3.394, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.942, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Altera o §4º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.942, de 17 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º.....
.....

§ 4º A diária recebida pelo Diretor (a) do Abrigo Municipal Transitório e pelos Conselheiros Tutelares, quando em deslocamento para acompanhar criança ou adolescente será acrescida de 50% de seu valor, para custeio das despesas de hospedagem de alimentação da criança ou adolescente."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 05 de abril de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 15179